

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR, POR TEMPO DETERMINADO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 1.532 de 28 de fevereiro de 2024, divulga e estabelece normas específicas para abertura de inscrições e realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DOS CARGOS ADIANTE RELACIONADOS**, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população, diante da necessidade excepcional do Município, sob a forma de contrato por tempo determinado de excepcional interesse público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de **Professor I e Professor II** para contratação temporária, que atuarão nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba, aplicando-se, ao servidor temporário, as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos e os dispositivos da Lei Municipal nº 1.532, de 28 de fevereiro de 2024 e do Decreto Municipal nº 5.030, de 17 de maio de 2024.

1.2. O presente processo de seleção será realizado pela **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, a ser constituída por ato administrativo do Secretário Municipal de Educação.

1.3. O resultado final será publicado no **Diário Oficial do Município de Mangaratiba** e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através do endereço eletrônico <https://educacao.mangaratiba.rj.gov.br/processo-seletivo>.

1.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

1.5. A convocação dos candidatos para Professor I e Professor II obedecerá à ordem de classificação e o número de vagas, considerando a localidade escolhida no ato de inscrição.

1.6. O contrato por prazo determinado, de acordo com o Decreto Municipal nº 5.030, de 17 de maio de 2024, extinguir-se-á:

1.6.1. Pelo término do prazo contratual;

1.6.2. Por iniciativa da Administração Pública contratante;

1.6.3. Por iniciativa do contratado;

1.6.4. Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

1.6.5. No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento das vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na lei;

1.6.6. Na hipótese de o contratado:

1.6.6.1. Ser convocado para o serviço militar obrigatório;

1.6.6.2. Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

1.6.6.3. Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

1.7. O processo de seleção será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, cuja coordenação e supervisão ficarão sob a responsabilidade da **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**.

2. DAS VAGAS E DA CARGA HORÁRIA:

2.1. São disponibilizadas **19 (dezenove)** vagas para o cargo de Professor I e **19 (dezenove)** vagas para o cargo de Professor II, para contratação imediata, segundo as funções e respectivas cargas horárias semanais especificadas a seguir:

2.1.1. GRUPO I – PROFESSOR I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor I	18h

LOCALIDADE	CARGO	VAGAS
1º Distrito: Mangaratiba, Ibicuí, Praia Brava, Junqueira, Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal	Arte	1
	Ciências	1
	Educação Física	2
	Geografia	1
	Língua Portuguesa	1
	Matemática	1
2º Distrito: Conceição de Jacareí	Arte	2
	Educação Física	1
	Língua Portuguesa	1
	Matemática	1
3º Distrito: Itacuruçá	Arte	2
	Ciências	1
4º Distrito: Muriqui	Língua Portuguesa	1
5º Distrito: Serra do Piloto	Inglês	1
	Língua Portuguesa	1
	Matemática	1

2.1.2. GRUPO II – PROFESSOR II

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor II	25h

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA		ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS	
Professor II	1º Distrito: Mangaratiba, Ibicuí, Praia Brava, Junqueira, Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal	7	Certificado de conclusão de Ensino Médio – modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental.
	2º Distrito: Conceição de Jacareí	6	
	3º Distrito: Itacuruçá	3	
	4º Distrito: Muriqui	1	
	5º Distrito: Serra do Piloto	2	

2.2. As vagas disponibilizadas para contratação imediata do Grupo I – Professor I, previstas neste edital, serão para atuação nas unidades escolares a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as carências de tempos de aula

2.3. As vagas disponibilizadas para contratação imediata do Grupo II – Professor II, previstas neste edital, serão para atuação nas unidades escolares a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as carências das turmas.

2.4. O cadastro de reserva para os cargos presentes neste edital será formado pelos candidatos aptos para contratação imediata,

2.5. Poderão ser convocados os candidatos, durante a validade do presente Processo Seletivo Simplificado, caso ocorra desistência de candidatos convocados.

2.6. Em ocasião de convocação de candidato aprovado no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2024, de 16 de agosto de 2024, o professor efetivo terá prioridade na escolha das vagas deste certame.

2.7. As vagas ocupadas por professor efetivo, em regime de extensão de carga horária, regido pelo Decreto nº 480 – A, de 23 de fevereiro de 2021, não farão parte do quadro de carências disponibilizado no Anexo I.

3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado terão duração de 6 (seis) meses a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o último dia letivo de 2025.

4. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

4.1. A carga horária de trabalho dos cargos, objeto do presente Processo Seletivo Simplificado, será aquela discriminada no subitem 2.1, 2.1.1 e 2.1.2;

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração mensal dos contratados para todas as funções objeto do presente processo seletivo simplificado encontra-se indicada no quadro abaixo, sujeitando-se ainda a todos os descontos constitucionais e legais.

CARGO	REMUNERAÇÃO
Professor I	R\$ 2.299,62
Professor II	R\$ 1.596,96

6. DA LOTAÇÃO

6.1. Os profissionais contratados com fundamento no presente Processo Seletivo Simplificado serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e encaminhados às Unidades Escolares, respeitando a localidade escolhida, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração e conforme a necessidade de sua atuação.

7. DAS DESCRIÇÕES DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

7.1. As descrições dos cargos de **Professor I** e **Professor II** (Grupos I e II) são correlatas à área de atuação para as quais serão selecionados e contratados, assim definidas:

7.1.2. **Professor I** – Professores que ministram especificamente o ensino do 6º ao 9º ano ensino fundamental.

7.1.3. **Professor II** – Professores que ministram especificamente a Educação Infantil e o Ensino do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

7.2.4. Aos Professores I e II cabem as seguintes atribuições:

7.2.4.1. Participar ativamente do processo de construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico;

7.2.4.2. Promover a aprendizagem dos alunos através de um processo contínuo de construção do conhecimento;

7.2.4.3. Estabelecer estratégias de estudos de recuperação, garantindo novas oportunidades de aprendizagem ao aluno de menor rendimento;

7.2.4.4. Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo ensino-aprendizagem, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Projeto Político-Pedagógico;

7.2.4.5. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos pelos calendários da Secretaria Municipal de Educação;

7.2.4.6. Estar presente na sala de aula, na hora determinada para o início da aula, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;

7.2.4.7. Ter atitudes de educador em todos os momentos de sua atuação seja na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclasse;

7.2.4.8. Respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula;

7.2.4.9. Preencher e manter atualizado o Diário de Classe, especialmente no aspecto da frequência dos alunos e das notas, registrando continuamente as ações pedagógicas, visando à avaliação da ação educativa;

7.2.4.10. Responsabilizar-se pelas informações contidas no Diário de Classe, cumprindo as exigências da Secretaria Escolar e da Supervisão Educacional, entregando-o dentro do prazo estabelecido;

7.2.4.11. Manter atualizados os planos de aula, relatórios, fichas avaliativas e outros documentos requisitados pela Coordenação e Direção da Escola;

7.2.4.12. Proceder contínua e permanente avaliação do aproveitamento escolar, replanejando o trabalho quando necessário e registrando seus avanços e dificuldades, e efetuar recuperação paralela, objetivando sanar as dificuldades apresentadas pelos alunos;

7.2.4.13. Apresentar, no prazo indicado pela Secretaria da Unidade Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;

7.2.4.14. Propor, discutir e desenvolver projetos para sua ação pedagógica;

- 7.2.4.15. Comunicar à Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas para os devidos encaminhamentos;
- 7.2.4.16. Empenhar-se em aperfeiçoar o seu trabalho como docente, mantendo-se atualizado;
- 7.2.4.17. Acompanhar estágios para habilitação de magistério dentro de sua área de atuação;
- 7.2.4.18. Responsabilizar-se pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral de classe;
- 7.2.4.19. Responsabilizar-se pelos ambientes da Unidade Escolar, bem como pelo uso e conservação do material didático;
- 7.2.4.20. Cumprir integralmente o Plano de Curso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.2.4.21. Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar no âmbito de atuação;
- 7.2.4.22. Colaborar com as atividades de integração da Unidade Escolar com as famílias e com a comunidade;
- 7.2.4.23. Zelar para que o princípio disciplinar estabelecido do Projeto Político Pedagógico seja preservado nas atividades desenvolvidas;
- 7.2.4.24. Encaminhar à Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica, após o Conselho de Classe, as médias e relatórios das avaliações bimestrais e anuais e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- 7.2.4.25. Participar das reuniões de responsáveis por alunos de sua classe;
- 7.2.4.26. Aplicar, com autonomia, o processo didático respeitando as normas pedagógicas gerais e a filosofia educacional da Rede Municipal;
- 7.2.4.27. Apresentar sugestões que visem dar soluções a problemas surgidos no ambiente escolar;
- 7.2.4.28. Participar das reuniões promovidas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para exercer os cargos elencados nos subitens 2.1. e 2.2., os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato convocação;
- b) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- c) Possuir habilidade para estabelecer relações interpessoais, trabalhar em equipe e atuar em grupo;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, este quando do sexo masculino;
- e) Ter sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo;

8.2. Além dos requisitos elencados no item 8.1., os candidatos deverão atender às seguintes condições:

8.2.1. GRUPO I – PROFESSOR I

- a) Professor de Arte: ensino Superior Completo com Licenciatura em Artes, Artes Plásticas ou Educação Artística
- b) Professor I de Ciências: ensino Superior Completo com Licenciatura em Ciências
- c) Professor I de Educação Física: ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física; registro no Conselho Regional com a situação: ativo regular
- d) Professor I de Geografia: ensino Superior Completo com Licenciatura em Geografia
- e) Professor I de História: ensino Superior Completo com Licenciatura em História
- f) Professor I de Inglês: ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras / Inglês
- g) Professor I de Língua Portuguesa: ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras/ Língua Portuguesa
- h) Professor I de Matemática: ensino Superior Completo com Licenciatura em Matemática

8.2.2. GRUPO II – PROFESSOR II

- a) Professor II - Certificado de conclusão de Ensino Médio – modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em

Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental.

9. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

9.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das funções;

9.2. Considerando que o total de **19 (dezenove)** vagas ofertadas para ampla concorrência para os cargos de Professor I e Professor II, mesmo estando abaixo do percentual de 5%, ficará assegurada a reserva de **1 (uma)** vaga para candidatos com deficiência em cada cargo.

9.3 Para a identificação da vaga a ser reservada ao candidato com deficiência no cargo de Professor I, será gerada listagem única, que contará com todos os candidatos, em ordem decrescente de pontuação, tendo já aplicados os critérios de desempate conforme o item 14.4.

9.4 Após a identificação do primeiro candidato com deficiência apto ao cargo de Professor I, independente de sua ordem de classificação, será gerada a segunda lista, separada por distrito e disciplina. Nesse momento, o candidato ocupará a vaga na disciplina e localidade pretendida.

9.5 Para a identificação da vaga a ser reservada ao candidato com deficiência no cargo de Professor II, será gerada listagem única, que contará com todos os candidatos, em ordem decrescente de pontuação, tendo já aplicados os critérios de desempate conforme o item 14.4.

9.6 Após a identificação do primeiro candidato com deficiência apto ao cargo de Professor II, independente de sua ordem de classificação, será gerada a segunda lista, separada por distrito. Nesse momento, o candidato ocupará a vaga na localidade pretendida.

9.7. O candidato que desejar participar da seleção nas condições do item 9.1 deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;

9.8. A inobservância ao que dispõe o item 9.7, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

9.9. As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação da seleção, à nota mínima exigida para aprovação e aos locais, datas e horários designados para realização das etapas do concurso;

9.10. As funções reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos por reprovação na seleção serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

10. DO PERCENTUAL DESTINADO A NEGROS E INDÍOS

10.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos negros e de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos índios, de acordo com o Decreto Municipal nº 5.030, de 17 de maio de 2024.

10.2. Considerando que o total de **19 (dezenove)** vagas ofertadas para ampla concorrência para os cargos de Professor I e Professor II, mesmo estando abaixo do percentual de 5%, ficará assegurada a reserva de **1 (uma)** vaga para candidato negro e **1 (uma)** vaga para candidato índio, em cada cargo.

10.3 Para a identificação da vaga a ser reservada ao candidato negro e ao candidato índio no cargo de Professor I, será gerada listagem única, que contará com todos os candidatos, em ordem decrescente de pontuação, tendo já aplicados os critérios de desempate conforme o item 14.4.

10.4 Após a identificação do primeiro candidato negro e do primeiro candidato índio aptos ao cargo de Professor I, independente de sua ordem de classificação, será gerada a segunda lista, separada por distrito e disciplina. Nesse momento, esses candidatos ocuparão a vaga na disciplina e localidade pretendida.

10.5 Para a identificação da vaga a ser reservada ao candidato negro e ao candidato índio no cargo de Professor II, será gerada listagem única, que contará com todos os candidatos, em ordem decrescente de pontuação, tendo já aplicados os critérios de desempate conforme o item 14.4.

10.6 Após a identificação do primeiro candidato negro e do primeiro candidato índio aptos ao cargo de Professor II, independente de sua ordem de classificação, será gerada a segunda lista, separada por distrito. Nesse momento, esses candidatos ocuparão a vaga na localidade pretendida.

10.7. As pessoas declaradas negras ou indígenas participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação da seleção, à nota mínima exigida para aprovação e aos locais, datas e horários designados para realização das etapas do concurso;

10.8. As funções reservadas às pessoas autodeclaradas negras ou indígenas que não forem preenchidas por falta de candidatos por reprovação na seleção serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições ocorrerão online na página da Prefeitura Municipal de Mangaratiba <https://educacao.mangaratiba.rj.gov.br/processo-seletivo>, conforme cronograma presente no Anexo II;

11.2. No ato da inscrição, o candidato receberá o comprovante de inscrição, que deverá ser impresso e anexado ao envelope com os **comproverantes da prova de títulos, experiência e a documentação que comprove a habilitação para o cargo pretendido**, conforme cronograma presente no Anexo II.

11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições deste Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para realização deste Processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

11.4. Não serão aceitas inscrições fora do prazo mencionado no item 11.1 nem por meio eletrônico;

11.5. Será admitida uma única inscrição por candidato. Caso o candidato se inscreva para mais de uma função, prevalecerá a inscrição efetuada para a última função;

11.6. As inscrições serão gratuitas;

11.7. O candidato é responsável por todas as informações prestadas no ato da inscrição.

12. DA AVALIAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR (GRUPOS I E II)

12.1. A avaliação dos candidatos se dará através de prova de títulos e experiência profissional, realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório;

12.2. Da Prova de Títulos e Experiência Profissional;

12.2.1. Os Comproverantes de títulos e experiência profissional serão entregues junto com o comprovante de inscrição em envelope pardo tamanho ofício, trazido pelo candidato, conforme cronograma presente no Anexo II, no **Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, centro de Mangaratiba** e serão avaliados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

12.2. No ato da entrega dos comproverantes de títulos e experiência profissional, o responsável pelo recebimento deverá conferir a quantidade de títulos correspondentes, na frente do candidato, e informar, no formulário de entrega de comproverantes de títulos e experiência, o qual o candidato deverá assinar;

12.3. O responsável por receber os títulos deverá preencher o protocolo de entrega de documentos, assinar e entregar para o candidato. Só serão validados e recebidos os comproverantes que atenderem às exigências do item 12.4 deste Edital.

12.4. Os Documentos para comprovação da titulação e experiência profissional serão os seguintes:

12.4.1. Professor I

a) Comproverante de conclusão de cursos:

- cópia de certificado e/ou diploma de Doutorado na área da educação (frente e verso);
- cópia de certificado e/ou diploma de Mestrado na área da educação (frente e verso);
- cópia de certificado de curso de capacitação em LIBRAS com proficiência comprovada, (em atendimento à Lei Municipal nº 1.516, de 19 de outubro de 2023);
- cópia de certificado e/ou diploma de Especialização, Lato Sensu, na área da educação com carga horária mínima de 360 horas (frente e verso);

b) Contagem de tempo de experiência em função ou emprego público na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição:

- cópia da certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador;
- cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador público, que especifique a função e o tempo de serviço desempenhado na função escolhida;
- cópia da declaração emitida pela Unidade Escolar.

c) Contagem de tempo de experiência em função, na empresa privada, na área específica da vaga escolhida, no ato de inscrição;

- cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador de empresa privada que especifique a função e o tempo de serviço desempenhado na função escolhida.

12.4.2. Professor II

a) Comprovante de conclusão de cursos:

- cópia de certificado e/ou diploma de Doutorado na área da educação (frente e verso);

- cópia de certificado e/ou diploma de Mestrado na área da educação (frente e verso);

- cópia de certificado de curso de capacitação em LIBRAS com proficiência comprovada, (em atendimento à Lei Municipal nº 1.516, de 19 de outubro de 2023);

- cópia de certificado e/ou diploma de Especialização, Lato Sensu, na área da educação com carga horária mínima de 360 horas (frente e verso);

- cópia de certificado e/ou diploma de Graduação na área da educação (frente e verso);

b) Contagem de tempo de experiência em função ou emprego público na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição:

- cópia da certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador;

- cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador público, que especifique a função e o tempo de serviço desempenhado na função escolhida;

- cópia da declaração emitida pela Unidade Escolar.

c) Contagem de tempo de experiência em função na empresa privada na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição;

- cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador de empresa privada que especifique a função e o tempo de serviço desempenhado na função escolhida.

12.5. Para efeito da Prova de Títulos e Experiência Profissional, ser-lhe-ão atribuídos os seguintes valores:

12.5.1. Professor I;

TÍTULOS			
Titulação	Pontuação de cada título	Quantidade máxima de títulos a serem considerados	Quantidade máxima de pontos a serem atribuídos
Doutorado na área da educação	3 pontos	2	6 pontos
Mestrado na área da educação	2 pontos	2	4 pontos
Curso de capacitação em LIBRAS com proficiência comprovada em certificado	2 pontos	1	2 pontos
Especialização Lato Sensu na área da educação carga horária mínima de 360 horas	1 ponto	2	2 pontos
Experiência na função da vaga escolhida em órgão público ou em empresa particular			
Acima de 10 anos	3 pontos		
De 08 a 10 anos	2,5 pontos		
De 06 a 08 anos	2 pontos		
De 04 a 06 anos	1,5 pontos		
De 02 a 04 anos	1 ponto		
De 06 meses a 02 anos	0,5 ponto		

12.5.2. Professor II:

TÍTULOS			
Titulação	Pontuação de cada título	Quantidade máxima de títulos a serem considerados	Quantidade máxima de pontos a serem atribuídos
Doutorado na área da educação	3 pontos	1	3 pontos
Mestrado na área da educação	3 pontos	1	3 pontos
Curso de capacitação em LIBRAS com proficiência comprovada em certificado	2 pontos	1	2 pontos
Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas	2 pontos	2	4 pontos
Graduação na área da educação	1 ponto	2	2 pontos
Experiência na função da vaga escolhida em órgão público ou em empresa particular			
Acima de 10 anos	3 pontos		
De 08 a 10 anos	2,5 pontos		
De 06 a 08 anos	2 pontos		
De 04 a 06 anos	1,5 pontos		
De 02 a 04 anos	1 ponto		
De 06 meses a 02 anos	0,5 ponto		

12.6. Os períodos de experiência profissional realizados concomitantemente em órgão público e/ou em empresa privada não serão contados duplamente.

12.7. O tempo mínimo aceito para comprovação de experiência profissional será de 6 (seis) meses.

12.8. O Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia que for apresentado para comprovar habilitação para o cargo de Professor II, não contará pontuação para efeito de Prova de Título.

13. DO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

13.1. O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado, conforme cronograma constante do Anexo II;

13.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente com a utilização do formulário constante do Anexo II do Edital;

13.3. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido, e será entregue no **Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, centro de Mangaratiba**, no horário de 9 horas às 16 horas;

13.4. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida (com poderes especiais para interpor recurso no Processo Seletivo);

13.5. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama, internet, email, outros meios eletrônicos ou, ainda, qualquer outro meio não especificado neste Edital;

13.6. O resultado dos recursos será divulgado conforme cronograma constante do Anexo II;

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos;

13.9. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado é soberana e suas decisões constituem-se última instância para recurso em nível administrativo, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

13.10. O resultado do recurso das provas de títulos e experiência profissional será divulgado online na página da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme cronograma no Anexo II.

14. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE – PARA OS CARGOS DE PROFESSOR (GRUPOS I E II)

14.1. A pontuação final obtida pelo candidato será decorrente ao somatório das pontuações da prova de títulos e de experiência profissional;

14.2. A classificação final dos candidatos para Professor I será feita por disciplina e na ordem decrescente da pontuação final e contemplará todos os candidatos, gerando listagem por localidade;

14.3. A classificação final dos candidatos para Professor II será feita em ordem decrescente da pontuação final e contemplará todos os candidatos, gerando listagem por localidade;

14.4. Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente o candidato:

- a) Com maior pontuação na titulação;
- b) Com maior pontuação na experiência na função pretendida;
- c) Mais idoso;

15. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

15.1. Será excluído da Seleção o candidato que:

I – Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II – Desrespeitar membros da **Comissão do Processo Seletivo Simplificado** e/ou outros candidatos;

III – Descumprir quaisquer das instruções;

IV – Não entregar, no momento da inscrição (entrega do envelope), a documentação referente à comprovação do requisito de formação exigida para função;

V – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A convocação dos candidatos aprovados dar-se-á por chamada pública, através de afixação de cartaz no prédio da Secretaria Municipal de Educação, situado a Av. Vereador Célio Lopes, n.º 213 e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/ e no Diário Oficial de Mangaratiba na qual constará a relação da documentação complementar exigida, bem como a data e local para apresentação;

16.2. O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, convocando-se o candidato imediatamente subsequente;

16.3. A contratação dar-se-á nos termos do Decreto Municipal nº 5.030/2024, mediante termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, assinado entre as partes, a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos;

16.4. As contratações por prazo determinado efetuadas no âmbito da Administração Pública regem-se exclusivamente pelo do Decreto Municipal nº 5.030/2024, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

16.5. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar a documentação solicitada quando da convocação, bem como documentação válida comprobatória da formação e da experiência no cargo pretendido, sob pena de desclassificação do presente Processo Seletivo Simplificado.

16.6. Além das exigências do item anterior, o candidato deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado e convocado no processo seletivo simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, II, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- d) Apresentar original e cópia legível do documento de identidade e do CPF;
- e) Apresentar original e cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- f) Apresentar original e cópia legível de certificado de reservista, caso seja do sexo masculino;
- g) Informar o número do PIS/PASEP;
- h) Apresentar original e cópia legível de certidão de nascimento ou casamento;
- i) Apresentar original e cópia legível de comprovante de residência recente;
- j) Apresentar 1 (uma) foto 3x4 recente;
- k) Firmar declaração de próprio punho declarando que não está cumprindo ou cumpriu qualquer sanção por idoneidade, aplicada por órgão público da esfera federal, estadual ou municipal;
- l) Firmar declaração de que não acumula função pública de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- m) Atestado de aptidão física e mental;
- n) Certidão negativa da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais): www.tse.jus.br

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município;

17.2. O candidato aprovado será convocado para assinar o contrato temporário de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a efetiva necessidade do desempenho da função por parte da Secretaria Municipal de Educação;

17.3. A inexistência de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, quando impossíveis de serem sanadas sem prejuízos da regularidade do certame ou dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes da inscrição;

17.4. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários, de Subsecretários, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, para quaisquer serviços relativos aos contratos temporários, conforme o Decreto Municipal nº 5.030, de 17 de maio de 2024.

17.5. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e dados para contato (telefones e e-mails) junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

17.6. A aprovação e classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não criam vínculo empregatício ou estatutário entre o candidato e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba;

17.7. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos do Decreto Municipal nº 5.030, de 17 de maio de 2024 o disposto nos artigos 69 a 70; 72 a 74; 75 a 77; 108, §1º e §3º; 112 a 113; 115, incisos I a II, 128 a 132; 133, incisos I a V, alíneas "a" e "c", VI a XII; 134; 139; 144, incisos I, II, III a 147; 149 da Lei nº 05 de 03 de maio de 1991, exceto no que expressamente contrariar a referida lei.

17.8. Os casos omissos no que concernem à inscrição, prova de título e experiência profissional e julgamentos dos recursos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Mangaratiba, 13 de maio de 2025.


Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 2044 de 14 de março de 2025

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
Port. ADM nº 2044/2025

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

FASE	DATA
Inscrições a partir de 9h no site https://educacao.mangaratiba.rj.gov.br/processo-seletivo	16/05
Entrega de títulos e comprovante de experiência Entrega do comprovante de escolaridade exigido para o cargo (obrigatório)	19 e 20/05
Divulgação da Classificação (títulos e experiência).	22/05
Recurso	23/05
Resultado final após recurso e divulgação da listagem final dos Classificados.	28/05
Edital de convocação dos classificados de acordo com o número de vagas.	28/05